



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício (CN) nº 7, de 2025, do(a) Agência Brasileira de Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso do Piauí no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Ofício (CN) nº 7, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso [do Estado] do Piauí no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 4 de setembro de 2025, o Ofício foi distribuído pela Mesa Diretora para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), quando fui designado para relatá-lo.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, distintos pedidos de Unidades da Federação (UF) já foram apresentados a exame desta Comissão, estabelecendo-se um procedimento padrão para sua análise.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Nossas considerações gerais sobre ingresso de novos membros no Sisbin encontram-se, portanto, nos relatórios de apreciação dos Ofícios nº 1, de 2024, e nº 1, de 2025, inclusive no que concerne à nossa preocupação com os atributos de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, e deste Colegiado em particular, relativos à forma como esses novos membros são admitidos no Sistema e às medidas adotadas de segurança e de proteção ao conhecimento. Passamos, assim, à avaliação do caso concreto.

Adiantamos, neste ponto, que as referidas solicitações de ingresso ainda estão sendo instruídas pelo órgão central do Sisbin, a Abin, a qual, em momento oportuno, encaminhará suas conclusões a respeito dos ingressos a este órgão de controle externo.

II. 1. Do Ofício nº 7, de 2025

O Senhor Governador do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles, conforme o Decreto nº 11.693, de 2023, e em atendimento à Portaria Abin nº 2.091, de 2024, indicou os seguintes órgãos para compor o Sisbin:

- a) Diretoria de Inteligência Estratégica da SSP-PI (Dinte/SSP-PI);
- b) Unidade de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado (CBMEPI);
- c) Unidade de Inteligência da Polícia Militar do Estado (PMPI);
- d) Unidade de Inteligência da Polícia Civil do Estado (PCPI);
- e) Unidade de Inteligência do Gabinete Militar do Governo do Estado (Gamil/PI);
- f) Unidade de Inteligência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH/PI);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- g) Unidade de Inteligência da Secretaria de Estado da Defesa Civil (Sedec/PI).

Indica, ainda, o ponto focal do ente federado com o Sisbin.

Da mesma forma que nas solicitações anteriores, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação dos entes – nem mesmo especificações sobre as atribuições dos órgãos, tampouco convênios celebrados e muito menos planos de trabalho para a cooperação.

A lacuna se justifica por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin. Esta Comissão, dessa forma, **não dispõe de elementos suficientes para avaliar se os órgãos que solicitam ingresso realmente lidam com Inteligência, mas entende que a Abin, a principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo**, uma vez celebrado o acordo com os governos estaduais.

Observemos, portanto, que os únicos dados fornecidos a esta Comissão a respeito dos órgãos que solicitam ingresso no Sisbin são os nomes desses entes e a referência ao órgão que funcionará como ponto focal. Contudo, este Relator entende que a Abin, o principal avalista desses entes, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com o Governo do Estado do Piauí.

II.2. Ressalvas

Como citado nos casos anteriores, permanece a certeza de que o efetivo controle da Inteligência não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. **Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos instrutórios dos acordos de ingresso no Sisbin**, repetimos, **permanece a Abin como a grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que porventura advenham da participação dos entes federados**, por exemplo, aqueles resultantes do uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Outra ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos entes federados terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de congêneres de outros países. Reiteramos nossa preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento dessas informações. Muito meritória seria uma audiência desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre o desenvolvimento dos procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento relacionados a esses acordos.

A participação dos entes federados no Sisbin, entende este Relator, é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entendemos que seria muito útil para os órgãos estaduais a cooperação com a Inteligência federal nas áreas de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembramos, por último, que, uma vez tendo ingressado o novo órgão no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar a este Colegiado, periodicamente, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que esperamos do órgão central do Sisbin.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submetemos à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, **comunicando** ao órgão de controle externo a solicitação de Unidade Federativa para ingresso no Sisbin como “órgão federado”.

Propomos, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin, na forma de Ofício firmado pelo Presidente da CCAI, informando-o de que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estado do Piauí em integrar o Sisbin e que, no ensejo, aguarda o envio dos documentos que instruíram a eventual adesão do órgão federado, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator